



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

LEI Nº 931, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo ratificar assinatura do convênio SE nº 0002/2006 que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Coronel Barros, visando ao desenvolvimento do programa de Transporte Escolar de alunos da rede pública estadual do Ensino Médio – Meio Rural – Processo Administrativo nº 2959-19.00/06-0.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar assinatura do convênio SE nº 0002/2005 que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Coronel Barros, visando ao desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar de alunos da rede pública estadual do Ensino Médio – Meio Rural – Processo Administrativo nº 2959-19.00/06-0.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art.2º O presente convênio terá vigência até 28 de fevereiro de 2007.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 13 de junho de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Eliane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de junho de 06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SE Nº 0002/2006 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **CORONEL BARROS**, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO - MEIO RURAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2959-19.00/06-6.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Nelsi Hoff Müller, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de **CORONEL BARROS**, inscrito no CNPJ sob o nº **94.721.388/0001-63**, neste ato representado pelo Prefeito, **Senio Reinoldo Kirst**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente nº (...), com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Estadual nº 10.576/95, no Decreto nº 36.586/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural, referente ao exercício 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1- Caberá à SECRETARIA:

- a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2006, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio-Meio Rural;
- b) acompanhar e fiscalizar através das Coordenadorias Regionais de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, a execução do objeto do Convênio;
- c) proceder ao "Levantamento do Transporte Escolar 2006", com a participação dos Municípios;
- d) solicitar preenchimento das planilhas on-line, conforme programa criado no sistema, como previsto no Termo de Cooperação Técnica, firmado entre Governo do Estado e FAMURS;
- e) verificar junto ao Executivo Municipal, previamente a possibilidade do oferecimento do Transporte Escolar quando da instalação e ampliação de escolas e alteração de turnos, com repasses de recursos específicos e além dos ajustados, mediante termo aditivo.

2- Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares, conforme consta no Plano de Trabalho;
- b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural até a escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- c) aplicar no objeto do Convênio, até o final do ano letivo da rede estadual, conforme calendário oficial, os recursos recebidos;
- d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- e) prestar contas à SECRETARIA até 28/02/2007 mediante apresentação de planilhas (Anexo I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados e Anexo III – Atestado de Efetividade), contendo discriminadamente os alunos, quilometragem das linhas e passagens, com os dados totais, nos termos da Cláusula Sexta, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, que assinarão conjuntamente com o Prefeito Municipal;
- f) proceder do levantamento do transporte escolar, solicitado pela Secretaria da Educação;
- g) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;
- h) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;
- i) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO1901; Atividade: 6947 – Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Médio; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0002 – Tesouro do Estado; Subprojeto 000 001.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de abril/2006 a janeiro/2007, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

- a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural transportados;
- b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;
- c) número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural.

Subcláusula Primeira – Para o cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados do levantamento, publicados no Diário Oficial do Estado, durante a vigência do presente Convênio.

Subcláusula Segunda – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 28 de fevereiro de 2007, mediante apresentação de planilhas (Anexo I – Demonstrativo da Execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados e Anexo III – Atestado de Efetividade) atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar e Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, até 28 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos, em quaisquer das hipóteses, os direitos remanescentes de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre, 19 ABR. 2006


NELSI HOFF MÜLLER,
Secretária de Estado da Educação.

Carlos Norberto Magalhães Fraga
Secretário de Estado da Educação Substituto
Secretaria de Educação/RS


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito(a) Municipal de CORONEL BARROS.

Testemunhas:

1. Nome _____
2. RG _____

1. Nome _____
2. RG _____

